

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1206-001-SESMA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 055.643.792-68 e RG nº 509929 SSP/PA e, de outro lado a firma **POLYMEDH. EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 63.848.345/0001-10, estabelecida na Av. Presidente Getulio Vargas, nº 4547, Bairro Ianetama, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, CEP: 68.745-000, telefone: (91) 3721-3275 / (91) 98162-2948 / 98802-1069, e-mail: licitacao@polymedh.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARLENE MARIANO GRIPP**, portadora da RG nº 1322142 PC/PA e CPF (MF) nº 243.721.962-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa (s) especializada(s) para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos para prestação de atendimento à saúde, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, para manutenção das atividades nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal - ESB e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abridor de boca 100% em silicone, embalagem com 2 unidades (1 adulto 40 x 30 x 20mm e 1 infantil 30 x 25 x 18mm) autoclavável à 134° Celcius	IODONTOSUL	Caixa	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
8	Alginato Tipo II com mudança de cor durante a presa (bicromático). Qualidade igual ou superior ao Avagel Tipo II Bicromático. Pacote com 410g	MAQUIRA	Pacote	325	R\$ 16,00	R\$ 5.200,00
29	Broca 1011 diamantada	MICRODONT	Unidade	500	R\$ 3,21	R\$ 1.605,00
30	Broca 1012 diamantada	MICRODONT	Unidade	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
31	Broca 1013 diamantada	MICRODONT	Unidade	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
32	Broca 1014 diamantada	MICRODONT	Unidade	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
33	Broca 1014 hl (haste longa)	MICRODONT	Unidade	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
34	Broca 1016 diamantada	MICRODONT	Unidade	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
35	Broca 1016 haste longa	MICRODONT	Unidade	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
36	Broca 2200	MICRODONT	Unidade	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
37	Broca 3118 diamantada	MICRODONT	Unidade	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
40	Broca Carbide Endo-Z embalagem com 01 unidade	MICRODONT	Unidade	150	R\$ 18,15	R\$ 2.722,50
41	Broca diamantada 1012 haste longa	MICRODONT	Unidade	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
42	Broca Gates 28mm Nº 4 embalagem com 01 unidade	MICRODONT	Pacote	100	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00

43	Broca Gates Glidden 32mm Nº 1 embalagem com 6 unidades	MICRODONT	Pacote	100	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00
44	Broca Gates Glidden 32mm Nº 2 embalagem com 6 unidades	MICRODONT	Pacote	100	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00
45	Broca gates Nº 3 embalagem com 01 unidade	MICRODONT	Pacote	100	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00
46	Broca largo Peeso 28mm Nº 3 embalagem com 06 unidades	MICRODONT	Pacote	100	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00
47	Broca largo Peeso 32mm Nº 1 embalagem com 6 unidades	MICRODONT	Pacote	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
48	Broca largo Peeso 32mm Nº 2 embalagem com 01 unidade	MICRODONT	Pacote	100	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00
51	Cimento endodôntico à base de hidróxido de cálcio para obturação de canais radiculares, caixa contendo 1 frasco de pó com 8g e 1 bisnaga de resina com 9g. Qualidade igual ou superior ao Cimento obturador Sealer 26	IODONTOSUL	Caixa	100	R\$ 186,00	R\$ 18.600,00
62	Escova de Robinson para contra-ângulo - reta branca	MICRODONT	Unidade	10000	R\$ 1,39	R\$ 13.900,00
95	Hidróxido de cálcio PA embalagem com 10g	BIODINAMICA	Frasco	200	R\$ 5,48	R\$ 1.096,00
97	Ionômero de vidro restaurador. Cor A3. caixa contendo 1 frasco de cimento em pó com 10g e 1 frasco de líquido com 8g; 1 dosador de pó e 1 bloco de espatulação	BIODINAMICA	KIT	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
109	Kit de ponta diamantada ultrafina para acabamento resinas	MICRODONT	KIT	100	R\$ 52,11	R\$ 5.211,00
110	Kit higiene bucal adulto contendo (uma escova dental adulto, um creme dental c/ 50ge fio dental c/ 25 metros)	DENTAL K	KIT	10000	R\$ 4,59	R\$ 45.900,00
132	Óleo lubrificante alta rotação c/100ml	IODONTOSUL	Unidade	100	R\$ 16,53	R\$ 1.653,00
133	Óleo lubrificante baixa rotação c/100 ml	IODONTOSUL	Unidade	100	R\$ 16,53	R\$ 1.653,00
142	Resina composta autoadesiva de baixa viscosidade (flow). Embalagem com 1 seringa de 2g + 5 pontas aplicadoras	BIODINAMICA	Unidade	500	R\$ 16,11	R\$ 8.055,00
152	Roleta algodão Nº 2 embalagem c/100 unidades	MAXCLEAN	Pacote	4000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
158	Tira de lixa grossa de aço 4mm caixa c/12	TDV	Unidade	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 151.671,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 151.671,50 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 066/2022 e Ata de Registro de Preço nº 087/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até 31 de julho de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 087/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 087/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2206001/2022, Pregão Eletrônico nº 066/2022, Ata de Registro de Preço nº 087/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.088 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 087/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição

no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 066/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 066/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 066/2022, Ata de Registro de Preço n.º 087/2022, cuja realização decorre da autorização da Sra. TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO, Secretária Municipal de Saúde de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. JEAN MACHADO SOBRINHO – Matrícula: 2344-

8, inscrito no CPF nº 801.170.902-04 e MEIRISLENE BALEIRO CABRAL – Matrícula: 124206-7. Inscrição no CPF nº 934.950.802-87, nomeado através da portaria nº 1023/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira - PA, em 06 de dezembro de 2023.

WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde de Altamira
CONTRATANTE

POLYMEDH. EIRELI
CNPJ: 63.848.345/0001-10
MARLENE MARIANO GRIPP
CPF: 243.721.962-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____